

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA PERIÓDICA DA CALDEIRA E REDE DE VAPOR DO SESC CALDAS NOVAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.000279 - DL.

O **Serviço Social do Comércio - Sesc**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.000279 - DL**, e as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e inspeção de segurança periódica da caldeira e rede de vapor do Sesc Caldas Novas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva - manutenção preventiva (mensal). Para acompanhamento, verificação e realização dos serviços pertinentes aos equipamentos. Devendo apresentar mensalmente o relatório contendo o check-list conforme normas ABNT/NR13. Manutenção corretiva com realização de reparo, visando o pronto restabelecimento de suas boas condições de funcionamento.	12	SVÇ		

2	Inspeção periódica de segurança - a ser efetuada por engenheiro habilitado credenciado junto ao CREA, compreendendo abertura, limpeza, testes, fechamento, startup, elaboração e encaminhamento do relatório correspondente, assim como ART conforme NR-13.	1	SVÇ		
---	---	---	-----	--	--

1.4. O serviço a ser executado compreende a 01 (uma) caldeira MODELO ECAL - VRI 500, FLAMOTUBULAR, CATEGORIA B, COMBUSTÍVEL GLP, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 550 KGV/H.

1.5. A Manutenção Preventiva compreende a Manutenção Periódica (mensal) para acompanhamento, verificação e realização dos serviços pertinentes aos equipamentos. Devendo apresentar mensalmente o relatório contendo o check-list conforme normas ABNT/NR 13.

1.6. A Manutenção Corretiva compreende a realização de reparo, visando o pronto restabelecimento de suas boas condições de funcionamento.

1.7. A Inspeção Periódica de Segurança compreendendo a abertura, limpeza, testes, fechamento, startup, elaboração e encaminhamento do relatório correspondente, assim como emissão de ART conforme NR-13.

1.8. Nas manutenções deverão ser avaliados todos os componentes e aspectos operacionais dos equipamentos (caldeira, sistema de bombeamento de combustível, sistema de bombeamento de condensado e rede de distribuição de vapor). Deve ser verificada a combustão da caldeira através de analisador de gases de combustão, sistema de circulação de água, assim como a temperatura de controle. Também devem ser executados todos os reparos necessários, objetivando que o processo funcione de acordo com as necessidades da Contratante.

1.9. Procedimentos básicos para manutenção preventiva:

- a) Verificar as condições físicas e de funcionamento dos termômetros, válvulas, registros, visores, boias e tubulações;
- b) Verificar as condições dos filtros Y da linha de alimentação da água da caldeira;
- c) Verificar o funcionamento em geral, ruídos, corrente elétrica, vazamentos, válvulas de retenção, registros e tubulações ou flexíveis das bombas de pressurização das caldeiras;
- d) Verificar o funcionamento em geral, contadoras, porta fusíveis, fusíveis, indicadores luminosos, programadores, cabos elétricos, alarmes sonoros e reaperto de contatos;
- e) Verificar funcionamento em geral, contatos elétricos, corrente elétrica, das resistências elétricas quando houver;
- f) Verificar o funcionamento em geral, dos queimadores, dispositivos de ignição, eletrodos, ventiladores, válvulas reguladoras, pressostatos e manômetros dos equipamentos de combustão a gás natural quando houver;
- g) Verificar o funcionamento em geral, manômetros de pressão, válvulas de segurança, válvula de saída de vapor, válvula de descarga do fundo, chaminé e seus termômetros quando houver
- h) Verificar o funcionamento em geral, dos trocadores de calor e seus respectivos acessórios, quadros de comando elétrico, termômetros, válvulas, registros e termostatos;

- i) Verificar o funcionamento em geral, do tanque de condensado e seus respectivos acessórios: quadros de comando elétrico, termômetros, válvulas, registros e termostatos;
- j) Verificar as condições gerais das tubulações de vapor, água quente, água fria, registros gerais, isolamentos térmicos e coletores;
- k) Verificar o funcionamento em geral, das garrafas de nível;
- l) Fazer limpeza geral externa dos equipamentos;
- m) Emitir relatório de manutenção preventiva devidamente preenchido, assinado e entregue ao responsável pelo setor.

1.10. Procedimentos básicos para manutenção corretiva, quando necessário:

- a) Abertura das tampas superior e inferior da caldeira para limpeza e verificação de incrustação e corrosão, quando necessário;
- b) Fazer reparo no tanque (reservatório) de água (vazamentos) para abastecimento das caldeiras;
- c) Fazer reparo nas tubulações de vapor e condensado existente entre as caldeiras e coletores de distribuição de vapor;
- d) Fazer reparo nos coletores e substituição de graxetas bem como dos respectivos registros;
- e) Fazer todos os testes hidrostáticos quando forem substituídas as peças que se fizerem necessários;
- f) Eliminar vazamentos com a troca e fornecimento de juntas de amianto grafitado quando necessário, sem qualquer ônus adicional;
- g) Troca e fornecimento de graxetas quando necessário, sem qualquer ônus adicional;
- h) Colocação de novas juntas grafitadas para fechamento das tampas de inspeção das caldeiras, (após a inspeção periódica), sem ônus adicional.
- i) Limpeza/revisão da garrafa de nível e dos eletrodos de nível;
- j) Fazer a substituição de peças e ou acessórios das caldeiras, tanques de água, aquecedores de água, registros, válvulas, filtros e purgadores quando necessário;
- k) Colocação e fornecimento de novo cordão de amianto branco, para fechamento das tampas, sem ônus adicional;
- l) Revisão e regulagem da chama dos maçaricos de injeção, todas as vezes que se fizer necessário;
- m) Revisão e/ou conserto e pintura das chaminés com tinta apropriada;
- n) Substituir caso necessário, resistências elétricas, fusíveis, contadoras, lâmpadas, soquetes, pressostatos, ventiladores, sensores, relês, transformador, manômetro, fiação e controle de nível;
- o) Substituir quando necessário: válvula solenoide, válvula de retenção de saída, válvula de descarga, painel elétrico de controle, válvula de segurança, válvula reguladora de vapor e outros itens necessários;
- p) Fazer reparo na rede de água quente, água fria, purgadores e registros.

1.11. Procedimentos básicos para Inspeção Periódica:

- a) Abertura e fechamento das tampas dianteira e traseira, substituição das juntas de vedação interna e externa;
- b) Abertura e fechamento da tampa de visita superior e tampão inferior com substituição das juntas de vedação;
- c) Escovação dos tubos de gases na parte interna para remoção do acúmulo de fuligem e depósitos de partículas geradas pelo combustível;
- d) Escovação da face do espelho traseiro para remoção das escórias e limpeza das bordas dos tubos da segunda passagem com escova rotativa;
- e) Aplicar teste de líquido penetrante (LP) onde será realizado o ensaio no espelho traseiro para avaliar e detectar possível falha;
- f) Aplicar teste de ultrassom no espelho, para conferência das espessuras das chapas;
- g) Revisar internamente todos os tubos, estais, chapas do costado, refletores de entrada e saída e anel de sustentação da tampa de visita;
- h) Retirar o manômetro principal para limpar, aferir e pintar, reinstalando-os posteriormente;
- i) Retirar os pressostatos para limpar, aferir e pintar, reinstalando-os posteriormente;
- j) Retirar as válvulas de segurança principais para limpar, aferir, retificar e pintar, reinstalando-as posteriormente;
- k) Análise visual interna e externamente das caldeiras, em geral, e seus acessórios;
- l) Realizar inspeção a frio com a caldeira parada, onde serão analisados minuciosamente todos os componentes externos e internos;
- m) Inspeção a quente com a caldeira em operação, testando todos os sistemas e dispositivos de segurança, abrangendo: Sistemas automáticos operacionais. Ensaio de suficiência dos dispositivos de alimentação de água. Ensaio dos dispositivos auxiliares de alimentação de água, se aplicado. Simulação de falta de água. Teste de abertura das válvulas de segurança. Teste de acumulação das válvulas de segurança. Montagem dos acessórios retirados, revisados e aferidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº. **21/01.000279 - DL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Todo serviço realizado deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 4.2. Os serviços deverão ser realizados por Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Navais e/ou Engenheiros Civis com atribuições do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas aplicações" e "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas, mas que sejam consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático, conforme definido pela NR-13 e pelas decisões normativas nº 029/88 e 045/92 do CONFEA, referente as atividades inerentes à Engenharia de Caldeiras, no que se refere à Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projeto de Casa de Caldeiras.
- 4.3. A equipe técnica da Contratada deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais. Devendo também seguir as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- 4.4. A Contratada deverá atender aos pedidos/chamados de manutenção corretiva da unidade no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- 4.5. Para cada visita deverá ser elaborado relatório dos serviços executados, no qual deverão constar as providências tomadas para as eventuais correções e as necessidades relevantes à manutenção dos itens objeto deste contrato.
- 4.6. A empresa Contratada deverá fornecer todo o ferramental e equipamentos necessários ao andamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Fornecer transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual ao pessoal técnico em serviço.
- 4.7. A empresa deverá fornecer materiais consumíveis, como graxas e lubrificantes, assim como dos materiais para fechamento das tampas, e tampões de fundo. Arcar com as despesas relativas à calibração de válvulas de segurança, pressostatos e manômetros.
- 4.8. No início dos serviços de manutenção, deverá ser efetuada uma revisão geral, com emissão de relatório a ser entregue ao gestor do contrato, para identificar as condições técnicas da caldeira. No caso de necessidade, elaborar um plano de ação para atuar nas possíveis correções necessárias a fim de proporcionar que o equipamento opere em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.9. A Contratada deverá fornecer suporte técnico via telefone por tempo integral.
- 4.10. Manutenção preventiva: Deverá ser executada mensalmente para a verificação e realização dos serviços pertinentes, em horário comercial, devendo ser previamente agendada com o responsável do setor.
- 4.11. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário, visando o pronto restabelecimento das boas condições de funcionamento, fornecendo mão de obra especializada para troca e/ou substituições.
- 4.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão estar disponíveis em tempo integral, com atendimento a qualquer dia e hora, inclusive em finais de semana e feriados, com mão de obra especializada, os quais deverão ser atendidos em até 12 (doze) horas, contados após a solicitação.
- 4.13. Para manutenção corretiva, a Contratada é responsável por fornecer toda mão de obra, ferramental e material de insumos (estopa, panos de limpeza, graxa, lixas, fita isolante, fita de alta fusão, fita teflon, rebites, thinner, tinta para pintura dos equipamentos, porcas, parafusos), necessários para colocar o equipamento em operação, salvo quando da necessidade de substituição

de peças que deverá ser adquirida pela contratante.

4.14. A empresa Contratada somente substituirá peças e insumos, em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pelo Sesc.

4.15. Em chamados de manutenção preventiva ou corretiva, após a visita do técnico da empresa contratada, se for detectada a necessidade de substituição de peças e insumos; a empresa contratada deverá indicar a marca e modelo e apresentar 03 (três) orçamentos destes itens.

4.16. A substituição de peças e insumos dar-se-á mediante aprovação do orçamento pelo fiscal do Sesc, que fará pesquisa de preços, com no mínimo 02 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado.

4.17. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Sesc no ato da entrega do serviço.

4.18. Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a contratada deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do(s) equipamento(s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham ocorrer nas instalações que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

4.19. Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências do Sesc, salvo eventuais necessidades de transporte, quando as despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

4.20. A empresa deverá realizar a Inspeção Periódica de Segurança conforme NR-13, a todos os equipamentos pertinentes a portaria (caldeira, tubulação de vapor, tubulação GLP), sem qualquer ônus adicional para o Sesc. Devendo providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e emitir Certificado de Regulagens das Válvulas de Segurança de todos os equipamentos quando houver, entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço.

4.21. A Inspeção de segurança periódica, constituída por exames interno e externo, deve ser executada nos seguintes prazos máximos: 12 (doze) meses para caldeiras das categorias A e 8.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de realização dos serviços e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio -SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços, registrada no CREA, em nome do responsável técnico da empresa contratada, comprovando na ART o vínculo do responsável técnico com a empresa.

8.3. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

II. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;

III. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),

IV. Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução dos trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena

execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

8.5. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo contratante, sem que isso represente custo adicional.

8.6. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas CTPS, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho).

8.7. Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

8.8. Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse da contratante.

8.9. Manter com o encarregado ou responsável técnico uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local dos serviços.

8.10. As peças e os equipamentos que venham a ser substituídos nas atividades relacionadas a manutenção preventiva deverão ser novos e originais e aceito pela contratante.

8.11. A Contratada, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.

8.12. A Contratada não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local de realização dos serviços. Para tanto, é facultado seu comparecimento ao local para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na

Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

a) **Fiscal:** Luciely Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Matricula: 7051 CPF: 045.503.201-76

b) **Suplente:** Hellen Gomes da Silveira
Chefe do Setor de Hospitalidade
Matrícula: 9908. CPF: 046.491.971-12

14.2.2. Responsabilidade técnica:

Karine Carneiro Fernandes Borges
CREA 15.248/O-GO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: